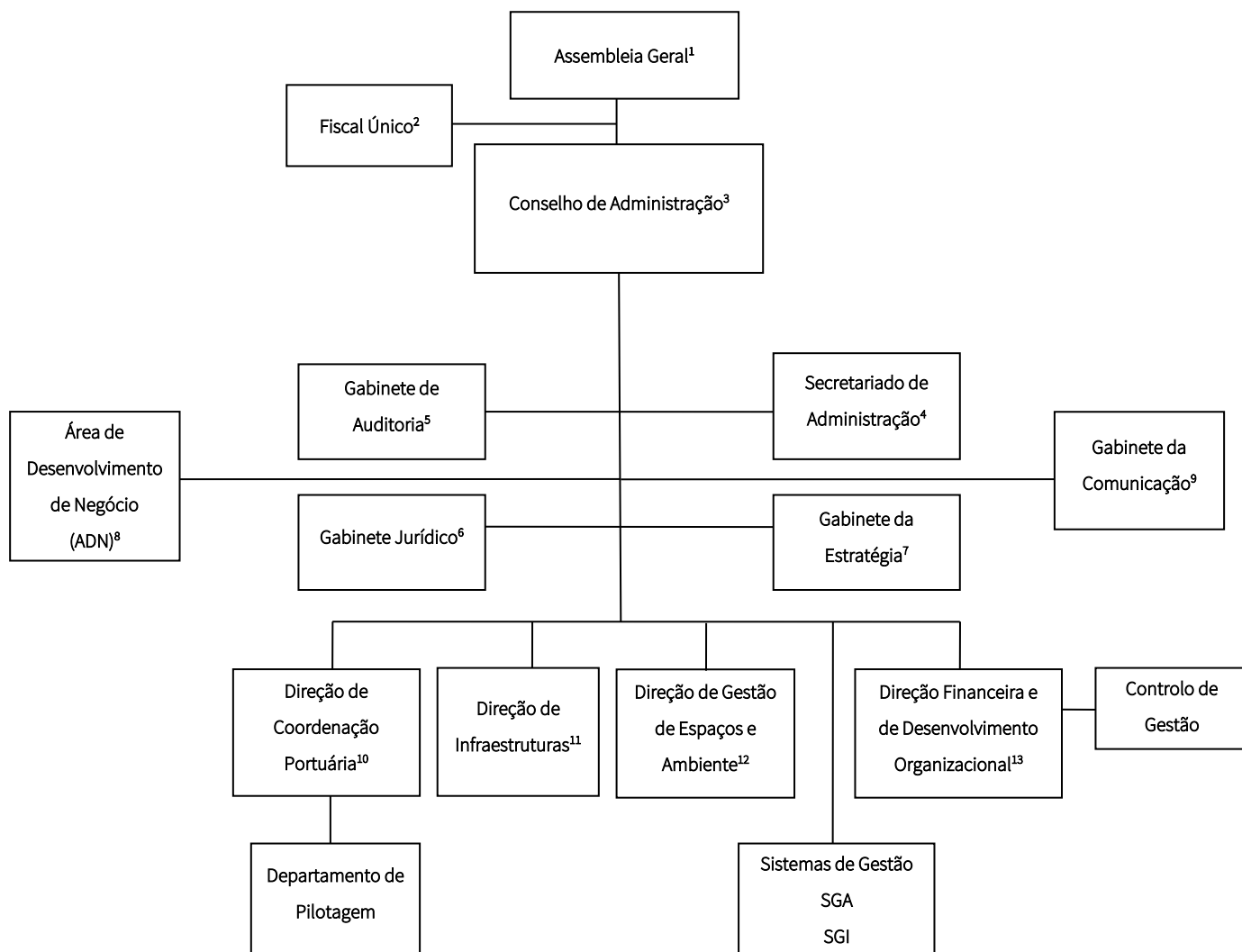


Estrutura orgânica da APFF, S.A.

Organicamente a APFF, S.A. dispõe de 6 órgãos de assessoria e apoio à gestão, encontrando-se hierarquizada em 4 grandes áreas funcionais que agregam um conjunto de setores e serviços destinados a dar cabal cumprimento às atribuições funcionais de cada área de atividade.



¹ – Assembleia Geral

Objetivo: Deliberar sobre todos os assuntos para os quais a Lei ou os Estatutos da APFF, S.A., lhe atribuem competência. Compete, em especial, à Assembleia Geral decidir sobre os assuntos referidos no n.º 2 do artigo 9.º dos aludidos Estatutos, a saber: *“a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício; b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamentos dos portos; c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual; d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia-geral e o fiscal único; e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital; f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos; g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respetivo valor exceda o correspondente a 10 % do capital social; h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida; i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de ações ou outros títulos em forma meramente escritural; j) Deliberar sobre a participação da sociedade no capital social de sociedades de qualquer natureza e objeto, agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos de empresas de interesse económico, nos termos do artigo 37.º Decreto -Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto.”*

² – Fiscal Único

Objetivo: A fiscalização da sociedade é exercida, conforme estabelecido no artigo 16.º dos Estatutos da APFF, S.A., *“por um Fiscal Único, que deve ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser renovado, nos termos da legislação aplicável.”*

Para além das atribuições constantes da Lei, compete, em especial ao Fiscal Único, as competências atribuídas no artigo 17.º dos Estatutos da APFF, S.A., a saber: *“a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por trimestre, a escrituração da sociedade; b) Emitir parecer sobre o orçamento, o inventário e as contas anuais; c) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado; d) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.”*

³ – Conselho de Administração

As funções atribuídas ao Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 11.º dos Estatutos da APFF, S.A., e, subsidiariamente, no Código das Sociedades Comerciais (CSC),

em especial decidir sobre os assuntos referidos no aludido artigo 11.º, a saber: “a) *Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia-geral; b) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e seus acessos; c) Elaborar os regulamentos necessários à exploração dos portos; d) Exercer ou autorizar e regulamentar as atividades portuárias, ou as atividades com estas diretamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia elétrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades; e) Elaborar o orçamento e suas alterações; f) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados; g) Definir a estrutura e a organização geral da APFF, S.A.; h) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APFF, S. A., e exercer sobre ele o respetivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis; i) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras; j) Autorizar a concessão de subsídios a organismos oficiais ou privados cujas atividades interessam direta ou indiretamente à ação da APFF, S.A., bem como a obras de carácter social e cultural; l) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na área do porto da Figueira da Foz e apresentar as respetivas propostas aos ministérios competentes; m) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir a utilidade pública do respetivo uso privativo para efeitos de concessão, nos termos de competência delegada; n) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de atividades a ela ligadas, e, bem assim, de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas atividades; o) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às atividades exercidas na área de jurisdição cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a atividade da APFF, S. A.; p) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados; q) Efetuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários; r) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável; s) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas; t) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias; u) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e*

velar pelo seu cumprimento; v) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem; x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes; z) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia-geral.”

Presidente: Eng.^a Teresa Cardoso

As funções atribuídas ao Presidente do Conselho de Administração da Empresa são as estabelecidas no artigo 13.º dos Estatutos da APA, S.A. bem como a coordenação da Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional, Área de Desenvolvimento de Negócio; Gabinete Jurídico, Gabinete de Estratégia, Gabinete de Auditoria, Gabinete de Comunicação e do Secretariado de Administração.

Vogal: Dr. Rogério Carlos

Coordenação da Direção de Coordenação Portuária e da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente – Gestão Dominial.

Vogal: Eng. Valter Rainho:

Coordenação da Direção de Gestão de Espaços e Ambiente – Ambiente e Dragagens e da Direção de Infraestruturas.

⁴ – Secretariado de Administração

Objetivo: Apoiar administrativamente o Conselho de Administração.

⁵ – Gabinete Auditoria

Objetivo: Analisar os riscos transversais à APFF, S.A. sugerindo formas de mitigação dos mesmos. Condução dos assuntos convergentes ao regime geral da prevenção da corrupção (RGPC). Elaboração e execução do plano de auditoria anual, adequado aos recursos disponíveis e alinhados com as áreas de maior risco, bem como o reporte ao Conselho de Administração.

⁶ – Gabinete Jurídico

Objetivo: Assegurar a prestação do apoio jurídico à APFF, S.A., bem como organizar e gerir todos os processos de contencioso.

⁷ – Gabinete da Estratégia

Objetivo: Assessorar o Conselho de Administração na definição das grandes linhas estratégicas, através da análise dos elementos macroeconómicos, das potencialidades/oportunidades de

desenvolvimento e das respetivas necessidades, com vista à organização e planeamento da atividade portuária.

⁸ – Área de Desenvolvimento de Negócio (ADN)

Objetivo: Coordenar a atividade comercial (captação, desenvolvimento e fidelização de clientes) e o Marketing.

⁹ – Gabinete de Comunicação

Objetivo: Gestão da comunicação institucional e imagem, incluindo a assessoria de imprensa, a produção de conteúdos, a gestão dos canais digitais e o apoio comunicacional às diferentes áreas, em alinhamento com a estratégia do porto.

¹⁰ – Direção de Coordenação Portuária

Objetivo: Coordenar toda a gestão global da atividade portuária, procedendo à execução das operações portuárias e garantindo a manutenção dos equipamentos instalados, bem como a gestão dos meios materiais e humanos afetos, de modo a garantir a prestação eficaz dos serviços (entradas e saídas da barra, navegação nos canais interiores, largadas e atracações) e assegurar a definição, fiscalização e cumprimento das normas de segurança a respeitar por todos os serviços, concessionários e outros agentes.

¹¹ – Direção de Infraestruturas

Objetivo: Coordenar toda a atividade relacionada com obras e projetos (novas construções e manutenção das existentes).

¹² – Direção de Gestão de Espaços e Ambiente

Objetivo: Gerir o território e os recursos naturais, garantindo a qualidade do ambiente na área de jurisdição da APFF, S.A..

¹³ – Direção Financeira e de Desenvolvimento Organizacional

Objetivo: Assegurar o planeamento, organização e controlo de toda a atividade operacional das áreas de Contabilidade, Recursos Humanos, Compras, Administrativa, Informática, Controlo de Gestão e Tesouraria.

Os limites materiais da delegação de competências para autorização de despesa com a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas são os seguintes:

- Até 1.000 euros da Diretora Financeira e de Desenvolvimento Organizacional;
- De 1.000 euros até 5.000 euros de um membro do Conselho de Administração; e
- Acima de 5.000 euros do Conselho de Administração.